



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano V • Nº 693 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

GUARAI-PREV 11

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2019-DE 15 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Diógenes Luiz da Silveira – Assistente Administrativo, Matrícula Funcional nº 253**, para retirar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na Superintendência do Trabalho e Previdência Social, no dia 16/05/2019, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **1/2 (meia diária)**, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2019 -DE 15 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SECRETÁRIA DE GABINETE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diárias à **Sra. Vilma Maria Ferreira da Silva – Secretária de Gabinete, Matrícula Funcional nº 1212** para participar do seminário de qualificação: “Seminário de Regime Previdenciário nos Municípios do Programa CNM Qualifica, conforme programação anexa, nos dias 21 e 22 de maio de 2019, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, equivalente a **2 ½ (duas e meia) diárias**, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total à Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2019 - DE 16 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

R E S O L V E



Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Diógenes Luiz da Silveira – Assistente Administrativo, Matrícula Funcional nº 253** para participar da reunião de criação da Instância de Governança Regional da Região Turística Vale dos Grandes Rios, no dia 21/05/2019, na cidade de ARAGUAINA-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **1/2 (meia diária)**, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2019

Processo: 028.2.022/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.

Contratada: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 01.593.821/0001-41.

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de emulsão asfáltica RM-1C para recuperação da malha asfáltica viária urbana do Município de Guaraí – TO.

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Flávio Gomes Viana

Herbert Luiz dos Santos Vianna

Data de Assinatura: 03/05/2019.

ITEM	QTD.	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	130	T	Emulsão Asfáltica RM-1C	Centro Oeste Asfalto	3.273,00	425.490,00

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019 - 15 DE MAIO DE 2019.

“DESAFETA PRAÇA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO PARA A PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parte da Praça Dona Benta, localizada no Bairro São Luiz, com área total de 1.004,56m² (mil e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Norte: 27,00m confrontando com a Av. Fortaleza;

Leste: 34,75m confrontando com o Remanescente Praça Dona Benta;

Sul: 23,00m confrontando com a Rua 3 de Maio;

Oeste: 46,00m confrontando com a Rua Rio Branco

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar a área desafetada no artigo anterior, para a Paróquia São José Operário, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.424.505/0025-86, para construção da Capela São Luiz Gonzaga e do salão de eventos.

Art. 3º. Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, deverá ser revestida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto no art. 13, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019.

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2019, da remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, considerando as perdas inflacionárias acumuladas no período de junho a dezembro de 2018, calculadas através da variação do IPCA, conforme o disposto no artigo 4º, §2º, da Lei Complementar nº. 022/2018, resultando nos seguintes índices:

I – 2,37 % (dois vírgula trinta e sete por cento), com base na variação do IPCA dos meses de junho a dezembro de 2018, para os Profissionais de Saúde, regidos pela Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015;

II – 2,37 % (dois vírgula trinta e sete por cento), com base na variação do IPCA dos meses de junho a dezembro de 2018, para os Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015;

III – 2,37 % (dois vírgula trinta e sete por cento), com base na variação do IPCA dos meses de junho a dezembro de 2018, para os Servidores da Administração Tributária, regidos pela Lei nº 628, de 16 de março de 2016;

IV – 2,37 % (dois vírgula trinta e sete por cento), com base na variação do IPCA dos meses de junho a dezembro de 2018, para os Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.

Parágrafo Único - Passam a vigorar, respectivamente, na conformidade do Anexo Único desta Lei Complementar, os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 591 de 30 de outubro de 2015, no Anexo IV da Lei nº 592 de 30 de outubro de 2015, no Anexo III da Lei nº 628, de 16 de março de 2016, e no Anexo I da Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.

Art. 2º. O reajuste previsto na presente lei complementar será concedido a todos os servidores do Poder Executivo do Município, inclusive àqueles regidos pelas carreiras estatuídas pelas Leis nº 591 de 30 de outubro de 2015, nº 592 de 30 de outubro de 2015, nº 628, de 16 de março de 2016, e nº 632, de 4 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019

ANEXO III

LEI Nº 591/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

TABELA I - Cargo de Nível Superior Odonto/Físio/Fono/Farmac/Biomédico/Educador Físico, Médico Veterinário, Enfermagem/ Insp. Sanitário/ Psicólogo(o)/Assistência Social.												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 2.646,44	R\$ 2.778,76	R\$ 2.917,70	R\$ 3.063,58	R\$ 3.216,76	R\$ 3.377,60	R\$ 3.546,48	R\$ 3.723,80	R\$ 3.910,00	R\$ 4.105,49	R\$ 4.310,77	R\$ 4.526,31
II	R\$ 2.911,08	R\$ 3.056,63	R\$ 3.209,46	R\$ 3.369,93	R\$ 3.538,43	R\$ 3.715,35	R\$ 3.901,12	R\$ 4.096,18	R\$ 4.300,98	R\$ 4.516,03	R\$ 4.741,83	R\$ 4.978,93
III	R\$ 3.202,18	R\$ 3.362,29	R\$ 3.530,41	R\$ 3.706,93	R\$ 3.892,28	R\$ 4.086,89	R\$ 4.291,23	R\$ 4.505,80	R\$ 4.731,09	R\$ 4.967,64	R\$ 5.216,02	R\$ 5.476,82
IV	R\$ 3.522,41	R\$ 3.698,53	R\$ 3.883,46	R\$ 4.077,63	R\$ 4.281,51	R\$ 4.495,58	R\$ 4.720,36	R\$ 4.956,38	R\$ 5.204,20	R\$ 5.464,41	R\$ 5.737,63	R\$ 6.024,51
V	R\$ 3.874,65	R\$ 4.068,39	R\$ 4.271,81	R\$ 4.485,40	R\$ 4.709,67	R\$ 4.945,15	R\$ 5.192,41	R\$ 5.452,03	R\$ 5.724,63	R\$ 6.010,86	R\$ 6.311,40	R\$ 6.626,97
VI	R\$ 4.262,11	R\$ 4.475,22	R\$ 4.698,98	R\$ 4.933,93	R\$ 5.180,63	R\$ 5.439,66	R\$ 5.711,64	R\$ 5.997,22	R\$ 6.297,08	R\$ 6.611,94	R\$ 6.942,53	R\$ 7.289,66
VII	R\$ 4.688,32	R\$ 4.922,74	R\$ 5.168,87	R\$ 5.427,32	R\$ 5.698,68	R\$ 5.983,62	R\$ 6.282,80	R\$ 6.596,94	R\$ 6.926,79	R\$ 7.273,12	R\$ 7.636,78	R\$ 8.018,62
VIII	R\$ 5.157,14	R\$ 5.415,00	R\$ 5.685,75	R\$ 5.970,04	R\$ 6.268,54	R\$ 6.581,97	R\$ 6.911,07	R\$ 7.256,62	R\$ 7.619,45	R\$ 8.000,42	R\$ 8.400,45	R\$ 8.820,47
IX	R\$ 5.672,87	R\$ 5.956,52	R\$ 6.254,34	R\$ 6.567,06	R\$ 6.895,41	R\$ 7.240,19	R\$ 7.602,19	R\$ 7.982,30	R\$ 8.381,42	R\$ 8.800,49	R\$ 9.240,51	R\$ 9.702,54
X	R\$ 6.240,16	R\$ 6.552,17	R\$ 6.879,77	R\$ 7.223,76	R\$ 7.584,95	R\$ 7.964,20	R\$ 8.362,41	R\$ 8.780,53	R\$ 9.219,56	R\$ 9.680,53	R\$ 10.164,56	R\$ 10.672,79
XI	R\$ 6.864,17	R\$ 7.207,38	R\$ 7.567,75	R\$ 7.946,14	R\$ 8.343,45	R\$ 8.760,62	R\$ 9.198,65	R\$ 9.658,58	R\$ 10.141,51	R\$ 10.648,59	R\$ 11.181,02	R\$ 11.740,07

TABELA II Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.496,28	R\$ 1.571,09	R\$ 1.649,65	R\$ 1.732,13	R\$ 1.818,74	R\$ 1.909,68	R\$ 2.005,16	R\$ 2.105,42	R\$ 2.210,69	R\$ 2.321,22	R\$ 2.437,28	R\$ 2.559,15	R\$ 2.687,11
II	R\$ 1.645,89	R\$ 1.728,19	R\$ 1.814,60	R\$ 1.905,33	R\$ 2.000,60	R\$ 2.100,62	R\$ 2.205,66	R\$ 2.315,94	R\$ 2.431,74	R\$ 2.553,32	R\$ 2.680,99	R\$ 2.815,04	R\$ 2.955,79
III	R\$ 1.810,50	R\$ 1.901,02	R\$ 1.996,07	R\$ 2.095,87	R\$ 2.200,67	R\$ 2.310,70	R\$ 2.426,24	R\$ 2.547,55	R\$ 2.674,93	R\$ 2.808,67	R\$ 2.949,11	R\$ 3.096,56	R\$ 3.251,39
IV	R\$ 1.991,55	R\$ 2.091,12	R\$ 2.195,68	R\$ 2.305,46	R\$ 2.420,74	R\$ 2.541,77	R\$ 2.668,86	R\$ 2.802,31	R\$ 2.942,42	R\$ 3.089,54	R\$ 3.244,02	R\$ 3.406,22	R\$ 3.576,53
V	R\$ 2.190,69	R\$ 2.300,22	R\$ 2.415,23	R\$ 2.535,99	R\$ 2.662,79	R\$ 2.795,93	R\$ 2.935,73	R\$ 3.082,52	R\$ 3.236,64	R\$ 3.398,48	R\$ 3.568,40	R\$ 3.746,82	R\$ 3.934,16
VI	R\$ 2.409,77	R\$ 2.530,26	R\$ 2.656,77	R\$ 2.789,61	R\$ 2.929,09	R\$ 3.075,54	R\$ 3.229,32	R\$ 3.390,79	R\$ 3.560,33	R\$ 3.738,34	R\$ 3.925,26	R\$ 4.121,52	R\$ 4.327,60
VII	R\$ 2.650,75	R\$ 2.783,29	R\$ 2.922,45	R\$ 3.068,57	R\$ 3.222,00	R\$ 3.383,10	R\$ 3.552,26	R\$ 3.729,87	R\$ 3.916,36	R\$ 4.112,18	R\$ 4.317,79	R\$ 4.533,68	R\$ 4.760,36
VIII	R\$ 2.915,81	R\$ 3.061,61	R\$ 3.214,69	R\$ 3.375,42	R\$ 3.544,19	R\$ 3.721,40	R\$ 3.907,47	R\$ 4.102,84	R\$ 4.307,99	R\$ 4.523,39	R\$ 4.749,56	R\$ 4.987,03	R\$ 5.236,38
IX	R\$ 3.207,41	R\$ 3.367,78	R\$ 3.536,16	R\$ 3.712,97	R\$ 3.898,62	R\$ 4.093,55	R\$ 4.298,23	R\$ 4.513,14	R\$ 4.738,80	R\$ 4.975,74	R\$ 5.224,53	R\$ 5.485,75	R\$ 5.760,04
X	R\$ 3.528,14	R\$ 3.704,55	R\$ 3.889,78	R\$ 4.084,26	R\$ 4.288,48	R\$ 4.502,90	R\$ 4.728,05	R\$ 4.964,45	R\$ 5.212,67	R\$ 5.473,30	R\$ 5.746,97	R\$ 6.034,32	R\$ 6.336,03
XI	R\$ 3.880,95	R\$ 4.075,00	R\$ 4.278,75	R\$ 4.492,68	R\$ 4.717,32	R\$ 4.953,18	R\$ 5.200,84	R\$ 5.460,89	R\$ 5.733,93	R\$ 6.020,63	R\$ 6.321,66	R\$ 6.637,74	R\$ 6.969,63
XII	R\$ 4.269,04	R\$ 4.482,50	R\$ 4.706,62	R\$ 4.941,95	R\$ 5.189,05	R\$ 5.448,50	R\$ 5.720,93	R\$ 6.006,97	R\$ 6.307,32	R\$ 6.622,69	R\$ 6.953,82	R\$ 7.301,51	R\$ 7.666,59

TABELA IV LAÇADOR													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 944,99	R\$ 992,24	R\$ 1.041,85	R\$ 1.093,94	R\$ 1.148,64	R\$ 1.206,07	R\$ 1.266,37	R\$ 1.329,69	R\$ 1.396,18	R\$ 1.465,99	R\$ 1.539,29	R\$ 1.616,25	R\$ 1.697,06
II	R\$ 1.039,48	R\$ 1.091,45	R\$ 1.146,02	R\$ 1.203,32	R\$ 1.263,49	R\$ 1.326,66	R\$ 1.393,00	R\$ 1.462,65	R\$ 1.535,78	R\$ 1.612,57	R\$ 1.693,20	R\$ 1.777,86	R\$ 1.866,75
III	R\$ 1.143,43	R\$ 1.200,60	R\$ 1.260,63	R\$ 1.323,67	R\$ 1.389,85	R\$ 1.459,34	R\$ 1.532,31	R\$ 1.608,92	R\$ 1.689,37	R\$ 1.773,84	R\$ 1.862,53	R\$ 1.955,66	R\$ 2.053,44
IV	R\$ 1.257,77	R\$ 1.320,66	R\$ 1.386,69	R\$ 1.456,02	R\$ 1.528,83	R\$ 1.605,27	R\$ 1.685,53	R\$ 1.769,81	R\$ 1.858,30	R\$ 1.951,21	R\$ 2.048,77	R\$ 2.151,21	R\$ 2.258,77
V	R\$ 1.383,55	R\$ 1.452,73	R\$ 1.525,37	R\$ 1.601,63	R\$ 1.681,71	R\$ 1.765,80	R\$ 1.854,09	R\$ 1.946,80	R\$ 2.044,13	R\$ 2.146,34	R\$ 2.253,66	R\$ 2.366,34	R\$ 2.484,66
VI	R\$ 1.521,90	R\$ 1.598,00	R\$ 1.677,90	R\$ 1.761,79	R\$ 1.849,88	R\$ 1.942,38	R\$ 2.039,50	R\$ 2.141,47	R\$ 2.248,55	R\$ 2.360,97	R\$ 2.479,02	R\$ 2.602,97	R\$ 2.733,12
VII	R\$ 1.674,09	R\$ 1.757,79	R\$ 1.845,68	R\$ 1.937,97	R\$ 2.034,86	R\$ 2.136,61	R\$ 2.243,44	R\$ 2.355,61	R\$ 2.473,39	R\$ 2.597,06	R\$ 2.726,91	R\$ 2.863,26	R\$ 3.006,42
VIII	R\$ 1.841,50	R\$ 1.933,58	R\$ 2.030,26	R\$ 2.131,77	R\$ 2.238,36	R\$ 2.350,28	R\$ 2.467,79	R\$ 2.591,18	R\$ 2.720,74	R\$ 2.856,78	R\$ 2.999,61	R\$ 3.149,60	R\$ 3.307,08
IX	R\$ 2.025,65	R\$ 2.126,93	R\$ 2.233,28	R\$ 2.344,94	R\$ 2.462,19	R\$ 2.585,30	R\$ 2.714,56	R\$ 2.850,29	R\$ 2.992,80	R\$ 3.142,44	R\$ 3.299,56	R\$ 3.464,54	R\$ 3.637,77
X	R\$ 2.228,23	R\$ 2.339,64	R\$ 2.456,62	R\$ 2.579,45	R\$ 2.708,42	R\$ 2.843,84	R\$ 2.986,04	R\$ 3.135,34	R\$ 3.292,11	R\$ 3.456,71	R\$ 3.629,55	R\$ 3.811,02	R\$ 4.001,57
XI	R\$ 2.451,03	R\$ 2.573,59	R\$ 2.702,27	R\$ 2.837,38	R\$ 2.979,25	R\$ 3.128,21	R\$ 3.284,62	R\$ 3.448,85	R\$ 3.621,29	R\$ 3.802,36	R\$ 3.992,48	R\$ 4.192,10	R\$ 4.401,71
XII	R\$ 2.696,15	R\$ 2.830,96	R\$ 2.972,50	R\$ 3.121,13	R\$ 3.277,19	R\$ 3.441,05	R\$ 3.613,10	R\$ 3.793,75	R\$ 3.983,44	R\$ 4.182,61	R\$ 4.391,74	R\$ 4.611,33	R\$ 4.841,90



TABELA V AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.164,39	R\$ 1.222,61	R\$ 1.283,74	R\$ 1.347,92	R\$ 1.415,32	R\$ 1.486,09	R\$ 1.560,39	R\$ 1.638,41	R\$ 1.720,33	R\$ 1.806,35	R\$ 1.896,66	R\$ 1.991,50	R\$ 2.091,07
II	R\$ 1.257,54	R\$ 1.320,42	R\$ 1.386,44	R\$ 1.455,76	R\$ 1.528,55	R\$ 1.604,98	R\$ 1.685,23	R\$ 1.769,49	R\$ 1.857,96	R\$ 1.950,86	R\$ 2.048,41	R\$ 2.150,83	R\$ 2.258,37
III	R\$ 1.358,14	R\$ 1.426,05	R\$ 1.497,35	R\$ 1.572,22	R\$ 1.650,83	R\$ 1.733,37	R\$ 1.820,04	R\$ 1.911,04	R\$ 2.006,60	R\$ 2.106,93	R\$ 2.212,27	R\$ 2.322,89	R\$ 2.439,03
IV	R\$ 1.466,80	R\$ 1.540,14	R\$ 1.617,15	R\$ 1.698,00	R\$ 1.782,90	R\$ 1.872,05	R\$ 1.965,65	R\$ 2.063,93	R\$ 2.167,13	R\$ 2.275,49	R\$ 2.389,26	R\$ 2.508,72	R\$ 2.634,16
V	R\$ 1.584,15	R\$ 1.663,35	R\$ 1.746,52	R\$ 1.833,85	R\$ 1.925,54	R\$ 2.021,82	R\$ 2.122,91	R\$ 2.229,05	R\$ 2.340,50	R\$ 2.457,53	R\$ 2.580,41	R\$ 2.709,43	R\$ 2.844,90
VI	R\$ 1.710,87	R\$ 1.796,41	R\$ 1.886,23	R\$ 1.980,54	R\$ 2.079,57	R\$ 2.183,55	R\$ 2.292,73	R\$ 2.407,36	R\$ 2.527,73	R\$ 2.654,12	R\$ 2.786,83	R\$ 2.926,17	R\$ 3.072,47
VII	R\$ 1.847,74	R\$ 1.940,12	R\$ 2.037,13	R\$ 2.138,99	R\$ 2.245,94	R\$ 2.358,23	R\$ 2.476,15	R\$ 2.599,95	R\$ 2.729,95	R\$ 2.866,45	R\$ 3.009,77	R\$ 3.160,26	R\$ 3.318,27
VIII	R\$ 1.995,56	R\$ 2.095,34	R\$ 2.200,10	R\$ 2.310,11	R\$ 2.425,62	R\$ 2.546,90	R\$ 2.674,24	R\$ 2.807,95	R\$ 2.948,35	R\$ 3.095,77	R\$ 3.250,56	R\$ 3.413,08	R\$ 3.583,74

TABELA VI- MÉDICO 20H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 5.768,57	R\$ 6.057,00	R\$ 6.359,85	R\$ 6.677,84	R\$ 7.011,73	R\$ 7.362,32	R\$ 7.730,44	R\$ 8.116,96	R\$ 8.522,81	R\$ 8.948,95	R\$ 9.396,39	R\$ 9.866,21	R\$ 10.359,52
II	R\$ 6.230,06	R\$ 6.541,57	R\$ 6.868,65	R\$ 7.212,08	R\$ 7.572,68	R\$ 7.951,32	R\$ 8.348,88	R\$ 8.766,33	R\$ 9.204,64	R\$ 9.664,87	R\$ 10.148,12	R\$ 10.655,52	R\$ 11.188,30
III	R\$ 6.728,46	R\$ 7.064,89	R\$ 7.418,13	R\$ 7.789,04	R\$ 8.178,49	R\$ 8.587,41	R\$ 9.016,78	R\$ 9.467,62	R\$ 9.941,00	R\$ 10.438,05	R\$ 10.959,96	R\$ 11.507,95	R\$ 12.083,35
IV	R\$ 7.266,74	R\$ 7.630,08	R\$ 8.011,59	R\$ 8.412,17	R\$ 8.832,77	R\$ 9.274,41	R\$ 9.738,13	R\$ 10.225,04	R\$ 10.736,29	R\$ 11.273,11	R\$ 11.836,76	R\$ 12.428,60	R\$ 13.050,03
V	R\$ 7.848,07	R\$ 8.240,48	R\$ 8.652,50	R\$ 9.085,13	R\$ 9.539,38	R\$ 10.016,35	R\$ 10.517,17	R\$ 11.043,03	R\$ 11.595,18	R\$ 12.174,94	R\$ 12.783,68	R\$ 13.422,87	R\$ 14.094,01
VI	R\$ 8.475,93	R\$ 8.899,73	R\$ 9.344,71	R\$ 9.811,95	R\$ 10.302,54	R\$ 10.817,67	R\$ 11.358,56	R\$ 11.926,48	R\$ 12.522,81	R\$ 13.148,95	R\$ 13.806,40	R\$ 14.496,71	R\$ 15.221,55
VII	R\$ 9.154,00	R\$ 9.611,70	R\$ 10.092,28	R\$ 10.596,90	R\$ 11.126,74	R\$ 11.683,08	R\$ 12.267,23	R\$ 12.880,59	R\$ 13.524,62	R\$ 14.200,85	R\$ 14.910,90	R\$ 15.656,44	R\$ 16.439,26
VIII	R\$ 9.886,32	R\$ 10.380,64	R\$ 10.899,67	R\$ 11.444,65	R\$ 12.016,89	R\$ 12.617,73	R\$ 13.248,62	R\$ 13.911,05	R\$ 14.606,60	R\$ 15.336,93	R\$ 16.103,78	R\$ 16.908,96	R\$ 17.754,41
IX	R\$ 10.677,22	R\$ 11.211,08	R\$ 11.771,64	R\$ 12.360,22	R\$ 12.978,23	R\$ 13.627,14	R\$ 14.308,50	R\$ 15.023,92	R\$ 15.775,12	R\$ 16.563,88	R\$ 17.392,07	R\$ 18.261,67	R\$ 19.174,76
X	R\$ 11.531,41	R\$ 12.107,98	R\$ 12.713,38	R\$ 13.349,05	R\$ 14.016,50	R\$ 14.717,32	R\$ 15.453,19	R\$ 16.225,85	R\$ 17.037,14	R\$ 17.889,00	R\$ 18.783,45	R\$ 19.722,62	R\$ 20.708,75

TABELA VII - MÉDICO 40H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 11.537,14	R\$ 12.114,00	R\$ 12.719,70	R\$ 13.355,68	R\$ 14.023,47	R\$ 14.724,64	R\$ 15.460,87	R\$ 16.233,91	R\$ 17.045,61	R\$ 17.897,89	R\$ 18.792,79	R\$ 19.732,42	R\$ 20.719,05
II	R\$ 12.460,11	R\$ 13.083,11	R\$ 13.737,27	R\$ 14.424,13	R\$ 15.145,34	R\$ 15.902,61	R\$ 16.697,74	R\$ 17.532,62	R\$ 18.409,25	R\$ 19.329,72	R\$ 20.296,20	R\$ 21.311,01	R\$ 22.376,56
III	R\$ 13.456,92	R\$ 14.129,76	R\$ 14.836,25	R\$ 15.578,06	R\$ 16.356,96	R\$ 17.174,81	R\$ 18.033,55	R\$ 18.935,23	R\$ 19.881,99	R\$ 20.876,09	R\$ 21.919,90	R\$ 23.015,89	R\$ 24.166,69
IV	R\$ 14.533,46	R\$ 15.260,13	R\$ 16.023,14	R\$ 16.824,30	R\$ 17.665,51	R\$ 18.548,79	R\$ 19.476,22	R\$ 20.450,04	R\$ 21.472,54	R\$ 22.546,16	R\$ 23.673,47	R\$ 24.857,15	R\$ 26.100,00
V	R\$ 15.696,14	R\$ 16.480,94	R\$ 17.304,99	R\$ 18.170,24	R\$ 19.078,75	R\$ 20.032,69	R\$ 21.034,32	R\$ 22.086,04	R\$ 23.190,34	R\$ 24.349,86	R\$ 25.567,35	R\$ 26.845,72	R\$ 28.188,01
VI	R\$ 16.951,84	R\$ 17.799,43	R\$ 18.689,40	R\$ 19.623,87	R\$ 20.605,06	R\$ 21.635,32	R\$ 22.717,08	R\$ 23.852,94	R\$ 25.045,58	R\$ 26.297,86	R\$ 27.612,76	R\$ 28.993,39	R\$ 30.443,06
VII	R\$ 18.307,98	R\$ 19.223,38	R\$ 20.184,55	R\$ 21.193,78	R\$ 22.253,47	R\$ 23.366,14	R\$ 24.534,45	R\$ 25.761,17	R\$ 27.049,23	R\$ 28.401,69	R\$ 29.821,78	R\$ 31.312,87	R\$ 32.878,51
VIII	R\$ 19.772,62	R\$ 20.761,25	R\$ 21.799,32	R\$ 22.889,28	R\$ 24.033,75	R\$ 25.235,43	R\$ 26.497,20	R\$ 27.822,07	R\$ 29.213,17	R\$ 30.673,83	R\$ 32.207,52	R\$ 33.817,89	R\$ 35.508,79
IX	R\$ 21.354,43	R\$ 22.422,15	R\$ 23.543,26	R\$ 24.720,43	R\$ 25.956,45	R\$ 27.254,27	R\$ 28.616,98	R\$ 30.047,83	R\$ 31.550,22	R\$ 33.127,73	R\$ 34.784,12	R\$ 36.523,33	R\$ 38.349,49
X	R\$ 23.062,77	R\$ 24.215,91	R\$ 25.426,71	R\$ 26.698,04	R\$ 28.032,95	R\$ 29.434,59	R\$ 30.906,32	R\$ 32.451,64	R\$ 34.074,22	R\$ 35.777,93	R\$ 37.566,83	R\$ 39.445,17	R\$ 41.417,43

TABELA VIII Cargo de Nível Superior 20H - Psicólogo/ Assistente Social/ Fonoaudiólogo/ Odontologia (A)/ Fisioterapeuta.													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.323,21	R\$ 1.389,37	R\$ 1.458,84	R\$ 1.531,79	R\$ 1.608,38	R\$ 1.688,79	R\$ 1.773,23	R\$ 1.861,90	R\$ 1.954,99	R\$ 2.052,74	R\$ 2.155,38	R\$ 2.263,15	R\$ 2.376,30
II	R\$ 1.429,06	R\$ 1.500,52	R\$ 1.575,54	R\$ 1.654,32	R\$ 1.737,04	R\$ 1.823,89	R\$ 1.915,08	R\$ 2.010,84	R\$ 2.111,38	R\$ 2.216,95	R\$ 2.327,80	R\$ 2.444,19	R\$ 2.566,39
III	R\$ 1.543,39	R\$ 1.620,56	R\$ 1.701,59	R\$ 1.786,67	R\$ 1.876,00	R\$ 1.969,80	R\$ 2.068,29	R\$ 2.171,71	R\$ 2.280,29	R\$ 2.394,31	R\$ 2.514,02	R\$ 2.639,72	R\$ 2.771,71
IV	R\$ 1.666,87	R\$ 1.750,21	R\$ 1.837,72	R\$ 1.929,61	R\$ 2.026,09	R\$ 2.127,40	R\$ 2.233,77	R\$ 2.345,45	R\$ 2.462,73	R\$ 2.585,86	R\$ 2.715,16	R\$ 2.850,91	R\$ 2.993,46
V	R\$ 1.800,23	R\$ 1.890,24	R\$ 1.984,75	R\$ 2.083,99	R\$ 2.188,19	R\$ 2.297,60	R\$ 2.412,48	R\$ 2.533,10	R\$ 2.659,76	R\$ 2.792,74	R\$ 2.932,38	R\$ 3.079,00	R\$ 3.232,95
VI	R\$ 1.944,23	R\$ 2.041,44	R\$ 2.143,52	R\$ 2.250,69	R\$ 2.363,23	R\$ 2.481,39	R\$ 2.605,46	R\$ 2.735,73	R\$ 2.872,52	R\$ 3.016,14	R\$ 3.166,95	R\$ 3.325,30	R\$ 3.491,56
VII	R\$ 2.099,76	R\$ 2.204,75	R\$ 2.314,99	R\$ 2.430,74	R\$ 2.552,27	R\$ 2.679,89	R\$ 2.813,88	R\$ 2.954,58	R\$ 3.102,31	R\$ 3.257,42	R\$ 3.420,29	R\$ 3.591,31	R\$ 3.770,87
VIII	R\$ 2.267,75	R\$ 2.381,14	R\$ 2.500,20	R\$ 2.625,21	R\$ 2.756,47	R\$ 2.894,29	R\$ 3.039,00	R\$ 3.190,95	R\$ 3.350,50	R\$ 3.518,03	R\$ 3.693,93	R\$ 3.878,62	R\$ 4.072,56



TABELA IX Cargo de Agente de Escolar de Saúde													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 996,32	R\$ 1.046,13	R\$ 1.098,44	R\$ 1.153,36	R\$ 1.211,03	R\$ 1.271,58	R\$ 1.335,16	R\$ 1.401,92	R\$ 1.472,01	R\$ 1.545,61	R\$ 1.622,89	R\$ 1.704,04	R\$ 1.789,24
II	R\$ 1.076,02	R\$ 1.129,82	R\$ 1.186,31	R\$ 1.245,63	R\$ 1.307,91	R\$ 1.373,31	R\$ 1.441,97	R\$ 1.514,07	R\$ 1.589,77	R\$ 1.669,26	R\$ 1.752,73	R\$ 1.840,36	R\$ 1.932,38
III	R\$ 1.162,11	R\$ 1.220,22	R\$ 1.281,23	R\$ 1.345,29	R\$ 1.412,56	R\$ 1.483,19	R\$ 1.557,34	R\$ 1.635,21	R\$ 1.716,97	R\$ 1.802,82	R\$ 1.892,96	R\$ 1.987,61	R\$ 2.086,99
IV	R\$ 1.255,08	R\$ 1.317,83	R\$ 1.383,72	R\$ 1.452,91	R\$ 1.525,55	R\$ 1.601,83	R\$ 1.681,92	R\$ 1.766,02	R\$ 1.854,32	R\$ 1.947,04	R\$ 2.044,39	R\$ 2.146,61	R\$ 2.253,94
V	R\$ 1.355,48	R\$ 1.423,26	R\$ 1.494,42	R\$ 1.569,14	R\$ 1.647,60	R\$ 1.729,98	R\$ 1.816,47	R\$ 1.907,30	R\$ 2.002,66	R\$ 2.102,80	R\$ 2.207,94	R\$ 2.318,33	R\$ 2.434,25
VI	R\$ 1.463,93	R\$ 1.537,13	R\$ 1.613,98	R\$ 1.694,68	R\$ 1.779,42	R\$ 1.868,39	R\$ 1.961,81	R\$ 2.059,90	R\$ 2.162,89	R\$ 2.271,04	R\$ 2.384,59	R\$ 2.503,82	R\$ 2.629,01
VII	R\$ 1.581,04	R\$ 1.660,10	R\$ 1.743,10	R\$ 1.830,26	R\$ 1.921,77	R\$ 2.017,86	R\$ 2.118,75	R\$ 2.224,69	R\$ 2.335,92	R\$ 2.452,72	R\$ 2.575,35	R\$ 2.704,12	R\$ 2.839,33
VIII	R\$ 1.707,51	R\$ 1.792,89	R\$ 1.882,53	R\$ 1.976,66	R\$ 2.075,49	R\$ 2.179,26	R\$ 2.288,23	R\$ 2.402,64	R\$ 2.522,77	R\$ 2.648,91	R\$ 2.781,36	R\$ 2.920,42	R\$ 3.066,44

**ANEXO IV
LEI Nº 592/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Cargo de Nível Superior Analista de Controle Interno, Analista de Recursos Humanos, Educador Físico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Revisor(a)													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	R\$ 2.713,43	R\$ 2.849,10	R\$ 2.991,56	R\$ 3.141,13	R\$ 3.298,19	R\$ 3.463,10	R\$ 3.636,25	R\$ 3.818,07	R\$ 4.008,97	R\$ 4.209,42	R\$ 4.419,89	R\$ 4.640,89	
II	R\$ 2.984,77	R\$ 3.134,01	R\$ 3.290,71	R\$ 3.455,25	R\$ 3.628,01	R\$ 3.809,41	R\$ 3.999,88	R\$ 4.199,87	R\$ 4.409,87	R\$ 4.630,36	R\$ 4.861,88	R\$ 5.104,97	
III	R\$ 3.283,25	R\$ 3.447,41	R\$ 3.619,78	R\$ 3.800,77	R\$ 3.990,81	R\$ 4.190,35	R\$ 4.399,87	R\$ 4.619,86	R\$ 4.850,86	R\$ 5.093,40	R\$ 5.348,07	R\$ 5.615,47	
IV	R\$ 3.611,58	R\$ 3.792,16	R\$ 3.981,77	R\$ 4.180,86	R\$ 4.389,90	R\$ 4.609,40	R\$ 4.839,87	R\$ 5.081,86	R\$ 5.335,95	R\$ 5.602,75	R\$ 5.882,89	R\$ 6.177,03	
V	R\$ 3.972,73	R\$ 4.171,37	R\$ 4.379,94	R\$ 4.598,94	R\$ 4.828,88	R\$ 5.070,33	R\$ 5.323,84	R\$ 5.590,04	R\$ 5.869,54	R\$ 6.163,01	R\$ 6.471,17	R\$ 6.794,72	
VI	R\$ 4.370,00	R\$ 4.588,50	R\$ 4.817,93	R\$ 5.058,82	R\$ 5.311,76	R\$ 5.577,35	R\$ 5.856,22	R\$ 6.149,03	R\$ 6.456,48	R\$ 6.779,31	R\$ 7.118,27	R\$ 7.474,19	
VII	R\$ 4.807,01	R\$ 5.047,36	R\$ 5.299,73	R\$ 5.564,71	R\$ 5.842,95	R\$ 6.135,10	R\$ 6.441,85	R\$ 6.763,94	R\$ 7.102,14	R\$ 7.457,25	R\$ 7.830,11	R\$ 8.221,62	
VIII	R\$ 5.287,71	R\$ 5.552,09	R\$ 5.829,70	R\$ 6.121,18	R\$ 6.427,24	R\$ 6.748,60	R\$ 7.086,03	R\$ 7.440,34	R\$ 7.812,35	R\$ 8.202,97	R\$ 8.613,12	R\$ 9.043,77	
IX	R\$ 5.816,49	R\$ 6.107,31	R\$ 6.412,68	R\$ 6.733,31	R\$ 7.069,98	R\$ 7.423,48	R\$ 7.794,65	R\$ 8.184,38	R\$ 8.593,60	R\$ 9.023,28	R\$ 9.474,45	R\$ 9.948,17	
X	R\$ 6.398,14	R\$ 6.718,04	R\$ 7.053,94	R\$ 7.406,64	R\$ 7.776,97	R\$ 8.165,82	R\$ 8.574,11	R\$ 9.002,82	R\$ 9.452,96	R\$ 9.925,61	R\$ 10.421,89	R\$ 10.942,98	
XI	R\$ 7.037,95	R\$ 7.389,85	R\$ 7.759,34	R\$ 8.147,30	R\$ 8.554,67	R\$ 8.982,40	R\$ 9.431,52	R\$ 9.903,10	R\$ 10.398,25	R\$ 10.918,17	R\$ 11.464,08	R\$ 12.037,28	

Apontador/ Assistente Administrativo/Fiscal de Posturas/Tecnico de Controle Interno/ Tecnico de Informática													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	R\$ 1.534,16	R\$ 1.610,87	R\$ 1.691,41	R\$ 1.775,98	R\$ 1.864,78	R\$ 1.958,02	R\$ 2.055,92	R\$ 2.158,71	R\$ 2.266,65	R\$ 2.379,98	R\$ 2.498,98	R\$ 2.623,93	
II	R\$ 1.687,56	R\$ 1.771,94	R\$ 1.860,53	R\$ 1.953,56	R\$ 2.051,24	R\$ 2.153,80	R\$ 2.261,49	R\$ 2.374,57	R\$ 2.493,29	R\$ 2.617,96	R\$ 2.748,86	R\$ 2.886,30	
III	R\$ 1.856,33	R\$ 1.949,14	R\$ 2.046,60	R\$ 2.148,93	R\$ 2.256,38	R\$ 2.369,20	R\$ 2.487,65	R\$ 2.612,04	R\$ 2.742,64	R\$ 2.879,77	R\$ 3.023,76	R\$ 3.174,95	
IV	R\$ 2.041,95	R\$ 2.144,05	R\$ 2.251,25	R\$ 2.363,82	R\$ 2.482,01	R\$ 2.606,11	R\$ 2.736,41	R\$ 2.873,23	R\$ 3.016,90	R\$ 3.167,74	R\$ 3.326,13	R\$ 3.492,43	
V	R\$ 2.246,15	R\$ 2.358,46	R\$ 2.476,38	R\$ 2.600,20	R\$ 2.730,21	R\$ 2.866,72	R\$ 3.010,06	R\$ 3.160,56	R\$ 3.318,59	R\$ 3.484,52	R\$ 3.658,74	R\$ 3.841,68	
VI	R\$ 2.470,77	R\$ 2.594,31	R\$ 2.724,03	R\$ 2.860,23	R\$ 3.003,24	R\$ 3.153,40	R\$ 3.311,07	R\$ 3.476,62	R\$ 3.650,45	R\$ 3.832,98	R\$ 4.024,63	R\$ 4.225,86	
VII	R\$ 2.717,85	R\$ 2.853,74	R\$ 2.996,43	R\$ 3.146,25	R\$ 3.303,57	R\$ 3.468,74	R\$ 3.642,18	R\$ 3.824,29	R\$ 4.015,50	R\$ 4.216,28	R\$ 4.427,09	R\$ 4.648,45	
VIII	R\$ 2.989,63	R\$ 3.139,12	R\$ 3.296,07	R\$ 3.460,88	R\$ 3.633,92	R\$ 3.815,61	R\$ 4.006,40	R\$ 4.206,72	R\$ 4.417,05	R\$ 4.637,90	R\$ 4.869,80	R\$ 5.113,29	
IX	R\$ 3.288,60	R\$ 3.453,03	R\$ 3.625,68	R\$ 3.806,96	R\$ 3.997,31	R\$ 4.197,17	R\$ 4.407,03	R\$ 4.627,38	R\$ 4.858,75	R\$ 5.101,69	R\$ 5.356,78	R\$ 5.624,61	
X	R\$ 3.617,46	R\$ 3.798,33	R\$ 3.988,25	R\$ 4.187,66	R\$ 4.397,04	R\$ 4.616,90	R\$ 4.847,74	R\$ 5.090,13	R\$ 5.344,63	R\$ 5.611,87	R\$ 5.892,46	R\$ 6.187,08	
XI	R\$ 3.979,19	R\$ 4.178,15	R\$ 4.387,06	R\$ 4.606,41	R\$ 4.836,73	R\$ 5.078,57	R\$ 5.332,50	R\$ 5.599,12	R\$ 5.879,08	R\$ 6.173,04	R\$ 6.481,69	R\$ 6.805,77	
XII	R\$ 4.377,12	R\$ 4.595,97	R\$ 4.825,77	R\$ 5.067,06	R\$ 5.320,41	R\$ 5.586,43	R\$ 5.865,75	R\$ 6.159,04	R\$ 6.466,99	R\$ 6.790,34	R\$ 7.129,86	R\$ 7.486,35	



Eletricista, Motorista de Veículo Pesado e Operador de Máquinas Categoria Pesada.												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.430,94	R\$ 1.502,49	R\$ 1.577,61	R\$ 1.656,49	R\$ 1.739,31	R\$ 1.826,28	R\$ 1.917,59	R\$ 2.013,47	R\$ 2.114,15	R\$ 2.219,85	R\$ 2.330,85	R\$ 2.447,39
II	R\$ 1.574,04	R\$ 1.652,74	R\$ 1.735,38	R\$ 1.822,15	R\$ 1.913,26	R\$ 2.008,92	R\$ 2.109,37	R\$ 2.214,83	R\$ 2.325,58	R\$ 2.441,85	R\$ 2.563,95	R\$ 2.692,14
III	R\$ 1.731,45	R\$ 1.818,02	R\$ 1.908,92	R\$ 2.004,36	R\$ 2.104,58	R\$ 2.209,81	R\$ 2.320,30	R\$ 2.436,32	R\$ 2.558,13	R\$ 2.686,04	R\$ 2.820,34	R\$ 2.961,36
IV	R\$ 1.904,58	R\$ 1.999,81	R\$ 2.099,80	R\$ 2.204,79	R\$ 2.315,03	R\$ 2.430,78	R\$ 2.552,32	R\$ 2.679,94	R\$ 2.813,94	R\$ 2.954,63	R\$ 3.102,37	R\$ 3.257,48
V	R\$ 2.095,05	R\$ 2.199,81	R\$ 2.309,80	R\$ 2.425,29	R\$ 2.546,55	R\$ 2.673,88	R\$ 2.807,57	R\$ 2.947,95	R\$ 3.095,35	R\$ 3.250,12	R\$ 3.412,62	R\$ 3.583,25
VI	R\$ 2.304,55	R\$ 2.419,78	R\$ 2.540,77	R\$ 2.667,81	R\$ 2.801,20	R\$ 2.941,26	R\$ 3.088,32	R\$ 3.242,74	R\$ 3.404,88	R\$ 3.575,12	R\$ 3.753,87	R\$ 3.941,57
VII	R\$ 2.535,00	R\$ 2.661,75	R\$ 2.794,84	R\$ 2.934,58	R\$ 3.081,31	R\$ 3.235,37	R\$ 3.397,14	R\$ 3.567,00	R\$ 3.745,35	R\$ 3.932,61	R\$ 4.129,25	R\$ 4.335,71
VIII	R\$ 2.788,51	R\$ 2.927,93	R\$ 3.074,33	R\$ 3.228,05	R\$ 3.389,45	R\$ 3.558,92	R\$ 3.736,87	R\$ 3.923,71	R\$ 4.119,90	R\$ 4.325,89	R\$ 4.542,19	R\$ 4.769,29
IX	R\$ 3.067,35	R\$ 3.220,72	R\$ 3.381,76	R\$ 3.550,84	R\$ 3.728,39	R\$ 3.914,81	R\$ 4.110,55	R\$ 4.316,07	R\$ 4.531,88	R\$ 4.758,47	R\$ 4.996,40	R\$ 5.246,22
X	R\$ 3.374,09	R\$ 3.542,80	R\$ 3.719,94	R\$ 3.905,94	R\$ 4.101,23	R\$ 4.306,29	R\$ 4.521,61	R\$ 4.747,69	R\$ 4.985,07	R\$ 5.234,33	R\$ 5.496,04	R\$ 5.770,85
XI	R\$ 3.711,51	R\$ 3.897,08	R\$ 4.091,94	R\$ 4.296,53	R\$ 4.511,36	R\$ 4.736,93	R\$ 4.973,77	R\$ 5.222,46	R\$ 5.483,59	R\$ 5.757,76	R\$ 6.045,65	R\$ 6.347,94
XII	R\$ 4.082,65	R\$ 4.286,78	R\$ 4.501,12	R\$ 4.726,18	R\$ 4.962,48	R\$ 5.210,61	R\$ 5.471,14	R\$ 5.744,70	R\$ 6.031,93	R\$ 6.333,53	R\$ 6.650,20	R\$ 6.982,71

Motorista de Veículo Leve												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.334,67	R\$ 1.401,40	R\$ 1.471,47	R\$ 1.545,05	R\$ 1.622,30	R\$ 1.703,41	R\$ 1.788,58	R\$ 1.878,01	R\$ 1.971,91	R\$ 2.070,51	R\$ 2.174,04	R\$ 2.282,74
II	R\$ 1.468,14	R\$ 1.541,55	R\$ 1.618,62	R\$ 1.699,55	R\$ 1.784,53	R\$ 1.873,76	R\$ 1.967,45	R\$ 2.065,82	R\$ 2.169,11	R\$ 2.277,57	R\$ 2.391,44	R\$ 2.511,02
III	R\$ 1.614,94	R\$ 1.695,68	R\$ 1.780,47	R\$ 1.869,49	R\$ 1.962,97	R\$ 2.061,12	R\$ 2.164,17	R\$ 2.272,38	R\$ 2.386,00	R\$ 2.505,30	R\$ 2.630,56	R\$ 2.762,09
IV	R\$ 1.776,45	R\$ 1.865,27	R\$ 1.958,53	R\$ 2.056,46	R\$ 2.159,28	R\$ 2.267,25	R\$ 2.380,61	R\$ 2.499,64	R\$ 2.624,62	R\$ 2.755,85	R\$ 2.893,65	R\$ 3.038,33
V	R\$ 1.954,09	R\$ 2.051,79	R\$ 2.154,38	R\$ 2.262,10	R\$ 2.375,21	R\$ 2.493,97	R\$ 2.618,67	R\$ 2.749,60	R\$ 2.887,08	R\$ 3.031,43	R\$ 3.183,01	R\$ 3.342,16
VI	R\$ 2.149,50	R\$ 2.256,98	R\$ 2.369,83	R\$ 2.488,32	R\$ 2.612,74	R\$ 2.743,37	R\$ 2.880,54	R\$ 3.024,57	R\$ 3.175,80	R\$ 3.334,59	R\$ 3.501,32	R\$ 3.676,38
VII	R\$ 2.364,44	R\$ 2.482,66	R\$ 2.606,79	R\$ 2.737,13	R\$ 2.873,99	R\$ 3.017,69	R\$ 3.168,58	R\$ 3.327,00	R\$ 3.493,35	R\$ 3.668,02	R\$ 3.851,42	R\$ 4.043,99
VIII	R\$ 2.600,90	R\$ 2.730,95	R\$ 2.867,50	R\$ 3.010,87	R\$ 3.161,42	R\$ 3.319,49	R\$ 3.485,46	R\$ 3.659,73	R\$ 3.842,72	R\$ 4.034,86	R\$ 4.236,60	R\$ 4.448,43
IX	R\$ 2.860,99	R\$ 3.004,03	R\$ 3.154,24	R\$ 3.311,95	R\$ 3.477,55	R\$ 3.651,42	R\$ 3.833,99	R\$ 4.025,69	R\$ 4.226,98	R\$ 4.438,33	R\$ 4.660,24	R\$ 4.893,26
X	R\$ 3.147,09	R\$ 3.304,44	R\$ 3.469,67	R\$ 3.643,15	R\$ 3.825,31	R\$ 4.016,57	R\$ 4.217,40	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,68	R\$ 4.882,17	R\$ 5.126,28	R\$ 5.382,59
XI	R\$ 3.461,78	R\$ 3.634,87	R\$ 3.816,62	R\$ 4.007,45	R\$ 4.207,82	R\$ 4.418,21	R\$ 4.639,12	R\$ 4.871,08	R\$ 5.114,63	R\$ 5.370,36	R\$ 5.638,88	R\$ 5.920,83
XII	R\$ 3.807,96	R\$ 3.998,36	R\$ 4.198,28	R\$ 4.408,19	R\$ 4.628,60	R\$ 4.860,03	R\$ 5.103,03	R\$ 5.358,18	R\$ 5.626,09	R\$ 5.907,39	R\$ 6.202,76	R\$ 6.512,90

Monitor Desportivo/ Operador de Torre de Televisão												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.021,54	R\$ 1.072,62	R\$ 1.126,25	R\$ 1.182,56	R\$ 1.241,69	R\$ 1.303,77	R\$ 1.368,96	R\$ 1.437,41	R\$ 1.509,28	R\$ 1.584,74	R\$ 1.663,98	R\$ 1.747,18
II	R\$ 1.123,70	R\$ 1.179,88	R\$ 1.238,87	R\$ 1.300,82	R\$ 1.365,86	R\$ 1.434,15	R\$ 1.505,86	R\$ 1.581,15	R\$ 1.660,21	R\$ 1.743,22	R\$ 1.830,38	R\$ 1.921,90
III	R\$ 1.236,07	R\$ 1.297,87	R\$ 1.362,76	R\$ 1.430,90	R\$ 1.502,45	R\$ 1.577,57	R\$ 1.656,45	R\$ 1.739,27	R\$ 1.826,23	R\$ 1.917,54	R\$ 2.013,42	R\$ 2.114,09
IV	R\$ 1.359,68	R\$ 1.427,66	R\$ 1.499,05	R\$ 1.574,00	R\$ 1.652,70	R\$ 1.735,33	R\$ 1.822,10	R\$ 1.913,20	R\$ 2.008,86	R\$ 2.109,31	R\$ 2.214,77	R\$ 2.325,51
V	R\$ 1.495,65	R\$ 1.570,43	R\$ 1.648,95	R\$ 1.731,40	R\$ 1.817,97	R\$ 1.908,87	R\$ 2.004,31	R\$ 2.104,52	R\$ 2.209,75	R\$ 2.320,24	R\$ 2.436,25	R\$ 2.558,06
VI	R\$ 1.645,21	R\$ 1.727,47	R\$ 1.813,84	R\$ 1.904,53	R\$ 1.999,76	R\$ 2.099,75	R\$ 2.204,74	R\$ 2.314,97	R\$ 2.430,72	R\$ 2.552,26	R\$ 2.679,87	R\$ 2.813,87
VII	R\$ 1.809,73	R\$ 1.900,21	R\$ 1.995,22	R\$ 2.094,99	R\$ 2.199,74	R\$ 2.309,72	R\$ 2.425,21	R\$ 2.546,47	R\$ 2.673,79	R\$ 2.807,48	R\$ 2.947,86	R\$ 3.095,25
VIII	R\$ 1.990,70	R\$ 2.090,23	R\$ 2.194,74	R\$ 2.304,48	R\$ 2.419,70	R\$ 2.540,69	R\$ 2.667,72	R\$ 2.801,11	R\$ 2.941,17	R\$ 3.088,22	R\$ 3.242,64	R\$ 3.404,77
IX	R\$ 2.189,77	R\$ 2.299,25	R\$ 2.414,22	R\$ 2.534,93	R\$ 2.661,67	R\$ 2.794,76	R\$ 2.934,50	R\$ 3.081,22	R\$ 3.235,28	R\$ 3.397,05	R\$ 3.566,90	R\$ 3.745,24
X	R\$ 2.408,75	R\$ 2.529,18	R\$ 2.655,64	R\$ 2.788,42	R\$ 2.927,85	R\$ 3.074,24	R\$ 3.227,95	R\$ 3.389,35	R\$ 3.558,81	R\$ 3.736,76	R\$ 3.923,59	R\$ 4.119,77
XI	R\$ 2.649,62	R\$ 2.782,10	R\$ 2.921,21	R\$ 3.067,27	R\$ 3.220,63	R\$ 3.381,66	R\$ 3.550,75	R\$ 3.728,28	R\$ 3.914,70	R\$ 4.110,43	R\$ 4.315,96	R\$ 4.531,75
XII	R\$ 2.914,59	R\$ 3.060,32	R\$ 3.213,33	R\$ 3.374,00	R\$ 3.542,70	R\$ 3.719,83	R\$ 3.905,82	R\$ 4.101,12	R\$ 4.306,17	R\$ 4.521,48	R\$ 4.747,55	R\$ 4.984,93



SERVENTE												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 968,90	R\$ 1.017,35	R\$ 1.068,21	R\$ 1.121,62	R\$ 1.177,71	R\$ 1.236,59	R\$ 1.298,42	R\$ 1.363,34	R\$ 1.431,51	R\$ 1.503,08	R\$ 1.578,24	R\$ 1.657,15
II	R\$ 1.065,79	R\$ 1.119,08	R\$ 1.175,04	R\$ 1.233,79	R\$ 1.295,48	R\$ 1.360,25	R\$ 1.428,27	R\$ 1.499,68	R\$ 1.574,66	R\$ 1.653,40	R\$ 1.736,07	R\$ 1.822,87
III	R\$ 1.172,38	R\$ 1.231,00	R\$ 1.292,55	R\$ 1.357,18	R\$ 1.425,04	R\$ 1.496,29	R\$ 1.571,10	R\$ 1.649,66	R\$ 1.732,14	R\$ 1.818,75	R\$ 1.909,69	R\$ 2.005,17
IV	R\$ 1.289,62	R\$ 1.354,10	R\$ 1.421,80	R\$ 1.492,89	R\$ 1.567,54	R\$ 1.645,91	R\$ 1.728,21	R\$ 1.814,62	R\$ 1.905,35	R\$ 2.000,62	R\$ 2.100,65	R\$ 2.205,68
V	R\$ 1.418,57	R\$ 1.489,50	R\$ 1.563,98	R\$ 1.642,17	R\$ 1.724,28	R\$ 1.810,50	R\$ 1.901,02	R\$ 1.996,07	R\$ 2.095,88	R\$ 2.200,67	R\$ 2.310,70	R\$ 2.426,24
VI	R\$ 1.560,44	R\$ 1.638,46	R\$ 1.720,38	R\$ 1.806,40	R\$ 1.896,72	R\$ 1.991,56	R\$ 2.091,13	R\$ 2.195,69	R\$ 2.305,47	R\$ 2.420,75	R\$ 2.541,79	R\$ 2.668,88
VII	R\$ 1.716,47	R\$ 1.802,29	R\$ 1.892,41	R\$ 1.987,03	R\$ 2.086,38	R\$ 2.190,70	R\$ 2.300,23	R\$ 2.415,24	R\$ 2.536,01	R\$ 2.662,81	R\$ 2.795,95	R\$ 2.935,74
VIII	R\$ 1.888,12	R\$ 1.982,53	R\$ 2.081,66	R\$ 2.185,74	R\$ 2.295,02	R\$ 2.409,78	R\$ 2.530,26	R\$ 2.656,78	R\$ 2.789,62	R\$ 2.929,10	R\$ 3.075,55	R\$ 3.229,33
IX	R\$ 2.076,92	R\$ 2.180,77	R\$ 2.289,81	R\$ 2.404,30	R\$ 2.524,51	R\$ 2.650,74	R\$ 2.783,28	R\$ 2.922,44	R\$ 3.068,56	R\$ 3.221,99	R\$ 3.383,09	R\$ 3.552,24
X	R\$ 2.284,63	R\$ 2.398,86	R\$ 2.518,81	R\$ 2.644,75	R\$ 2.776,98	R\$ 2.915,83	R\$ 3.061,63	R\$ 3.214,71	R\$ 3.375,44	R\$ 3.544,21	R\$ 3.721,43	R\$ 3.907,50
XI	R\$ 2.513,08	R\$ 2.638,74	R\$ 2.770,67	R\$ 2.909,21	R\$ 3.054,67	R\$ 3.207,40	R\$ 3.367,77	R\$ 3.536,16	R\$ 3.712,97	R\$ 3.898,61	R\$ 4.093,54	R\$ 4.298,22
XII	R\$ 2.764,40	R\$ 2.902,62	R\$ 3.047,75	R\$ 3.200,14	R\$ 3.360,14	R\$ 3.528,15	R\$ 3.704,56	R\$ 3.889,79	R\$ 4.084,28	R\$ 4.288,49	R\$ 4.502,92	R\$ 4.728,06

ANEXO III

LEI Nº 628/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

FISCAL DE TRIBUTOS

TABELA I - REFERÊNCIA												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 2.493,96	R\$ 2.618,66	R\$ 2.749,59	R\$ 2.887,07	R\$ 3.031,42	R\$ 3.182,99	R\$ 3.342,14	R\$ 3.509,25	R\$ 3.684,71	R\$ 3.868,95	R\$ 4.062,40	R\$ 4.265,52
II	R\$ 2.693,48	R\$ 2.828,15	R\$ 2.969,56	R\$ 3.118,04	R\$ 3.273,94	R\$ 3.437,64	R\$ 3.609,52	R\$ 3.789,99	R\$ 3.979,49	R\$ 4.178,47	R\$ 4.387,39	R\$ 4.606,76
III	R\$ 2.908,96	R\$ 3.054,40	R\$ 3.207,12	R\$ 3.367,48	R\$ 3.535,85	R\$ 3.712,65	R\$ 3.898,28	R\$ 4.093,19	R\$ 4.297,85	R\$ 4.512,75	R\$ 4.738,38	R\$ 4.975,30
IV	R\$ 3.141,67	R\$ 3.298,76	R\$ 3.463,70	R\$ 3.636,88	R\$ 3.818,72	R\$ 4.009,66	R\$ 4.210,14	R\$ 4.420,65	R\$ 4.641,68	R\$ 4.873,77	R\$ 5.117,46	R\$ 5.373,33
V	R\$ 3.393,00	R\$ 3.562,65	R\$ 3.740,79	R\$ 3.927,82	R\$ 4.124,22	R\$ 4.330,43	R\$ 4.546,95	R\$ 4.774,30	R\$ 5.013,01	R\$ 5.263,66	R\$ 5.526,84	R\$ 5.803,19
VI	R\$ 3.664,46	R\$ 3.847,68	R\$ 4.040,06	R\$ 4.242,07	R\$ 4.454,17	R\$ 4.676,88	R\$ 4.910,72	R\$ 5.156,26	R\$ 5.414,07	R\$ 5.684,78	R\$ 5.969,01	R\$ 6.267,47
VII	R\$ 3.957,60	R\$ 4.155,48	R\$ 4.363,26	R\$ 4.581,42	R\$ 4.810,49	R\$ 5.051,02	R\$ 5.303,57	R\$ 5.568,75	R\$ 5.847,18	R\$ 6.139,54	R\$ 6.446,52	R\$ 6.768,85
VIII	R\$ 4.274,21	R\$ 4.487,92	R\$ 4.712,32	R\$ 4.947,94	R\$ 5.195,33	R\$ 5.455,10	R\$ 5.727,86	R\$ 6.014,25	R\$ 6.314,96	R\$ 6.630,71	R\$ 6.962,24	R\$ 7.310,36
IX	R\$ 4.616,15	R\$ 4.846,96	R\$ 5.089,31	R\$ 5.343,77	R\$ 5.610,96	R\$ 5.891,51	R\$ 6.186,08	R\$ 6.495,39	R\$ 6.820,16	R\$ 7.161,16	R\$ 7.519,22	R\$ 7.895,18
X	R\$ 4.985,45	R\$ 5.234,72	R\$ 5.496,46	R\$ 5.771,28	R\$ 6.059,85	R\$ 6.362,84	R\$ 6.680,98	R\$ 7.015,03	R\$ 7.365,78	R\$ 7.734,07	R\$ 8.120,77	R\$ 8.526,81

ANEXO I

LEI Nº 632/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

TABELA DE VALORES DE SALARIAIS

CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ SECRETÁRIA ESCOLAR/ BIBLIOTECÁRIA													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I-MÉDIO	R\$ 1.399,00	R\$ 1.426,98	R\$ 1.455,52	R\$ 1.484,63	R\$ 1.514,32	R\$ 1.544,61	R\$ 1.575,50	R\$ 1.607,01	R\$ 1.639,15	R\$ 1.671,93	R\$ 1.705,37	R\$ 1.739,48	R\$ 1.774,27
II-PROF	R\$ 1.608,85	R\$ 1.641,02	R\$ 1.673,84	R\$ 1.707,32	R\$ 1.741,47	R\$ 1.776,30	R\$ 1.811,82	R\$ 1.848,06	R\$ 1.885,02	R\$ 1.922,72	R\$ 1.961,18	R\$ 2.000,40	R\$ 2.040,41
III-SUP	R\$ 1.850,16	R\$ 1.887,17	R\$ 1.924,91	R\$ 1.963,41	R\$ 2.002,68	R\$ 2.042,73	R\$ 2.083,58	R\$ 2.125,26	R\$ 2.167,76	R\$ 2.211,12	R\$ 2.255,34	R\$ 2.300,45	R\$ 2.346,45
IV - ESP	R\$ 1.961,18	R\$ 2.170,25	R\$ 2.213,66	R\$ 2.257,93	R\$ 2.303,09	R\$ 2.349,15	R\$ 2.396,13	R\$ 2.444,06	R\$ 2.492,93	R\$ 2.542,80	R\$ 2.593,66	R\$ 2.645,52	R\$ 2.698,43

CARGO DE ASG/ MERENDEIRA/ AGENTE DE VIGILÂNCIA													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I-F. INC	R\$ 944,81	R\$ 963,71	R\$ 982,98	R\$ 1.002,64	R\$ 1.022,70	R\$ 1.043,15	R\$ 1.064,01	R\$ 1.085,29	R\$ 1.107,00	R\$ 1.129,14	R\$ 1.151,72	R\$ 1.174,76	R\$ 1.198,25
II- F.COM	R\$ 1.086,54	R\$ 1.108,28	R\$ 1.130,44	R\$ 1.153,05	R\$ 1.176,11	R\$ 1.199,63	R\$ 1.223,63	R\$ 1.248,10	R\$ 1.273,06	R\$ 1.298,52	R\$ 1.324,49	R\$ 1.350,98	R\$ 1.378,00
III-MEDIO	R\$ 1.249,52	R\$ 1.274,51	R\$ 1.300,00	R\$ 1.326,00	R\$ 1.352,52	R\$ 1.379,57	R\$ 1.407,16	R\$ 1.435,30	R\$ 1.464,01	R\$ 1.493,29	R\$ 1.523,16	R\$ 1.553,62	R\$ 1.584,69
IV -PROF	R\$ 1.436,95	R\$ 1.465,69	R\$ 1.495,00	R\$ 1.524,90	R\$ 1.555,40	R\$ 1.586,51	R\$ 1.618,24	R\$ 1.650,60	R\$ 1.683,61	R\$ 1.717,28	R\$ 1.751,63	R\$ 1.786,66	R\$ 1.822,40



CARGO DE AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I - MÉDIO	R\$ 944,81	R\$ 963,71	R\$ 982,98	R\$ 1.002,64	R\$ 1.022,70	R\$ 1.043,15	R\$ 1.064,01	R\$ 1.085,29	R\$ 1.107,00	R\$ 1.129,14	R\$ 1.151,72	R\$ 1.174,76	R\$ 1.198,25
II - PROF	R\$ 1.086,54	R\$ 1.108,28	R\$ 1.130,44	R\$ 1.153,05	R\$ 1.176,11	R\$ 1.199,63	R\$ 1.223,63	R\$ 1.248,10	R\$ 1.273,06	R\$ 1.298,52	R\$ 1.324,49	R\$ 1.350,98	R\$ 1.378,00
III- SUP	R\$ 1.249,52	R\$ 1.274,51	R\$ 1.300,00	R\$ 1.326,00	R\$ 1.352,52	R\$ 1.379,57	R\$ 1.407,16	R\$ 1.435,30	R\$ 1.464,01	R\$ 1.493,29	R\$ 1.523,16	R\$ 1.553,62	R\$ 1.584,69

CARGO DE COORDENADOR(A)													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I - MÉDIO	R\$ 2.292,94	R\$ 2.338,80	R\$ 2.385,58	R\$ 2.433,29	R\$ 2.481,96	R\$ 2.531,60	R\$ 2.582,23	R\$ 2.633,87	R\$ 2.686,55	R\$ 2.740,28	R\$ 2.795,09	R\$ 2.850,99	R\$ 2.908,01
II-SUP	R\$ 2.636,89	R\$ 2.689,63	R\$ 2.743,42	R\$ 2.798,29	R\$ 2.854,25	R\$ 2.911,34	R\$ 2.969,56	R\$ 3.028,95	R\$ 3.089,53	R\$ 3.151,32	R\$ 3.214,35	R\$ 3.278,64	R\$ 3.344,21
III- ESP	R\$ 2.795,10	R\$ 2.851,00	R\$ 2.908,02	R\$ 2.966,18	R\$ 3.025,51	R\$ 3.086,02	R\$ 3.147,74	R\$ 3.210,69	R\$ 3.274,91	R\$ 3.340,40	R\$ 3.407,21	R\$ 3.475,36	R\$ 3.544,86
IV -MEST	R\$ 3.214,37	R\$ 3.278,65	R\$ 3.344,23	R\$ 3.411,11	R\$ 3.479,33	R\$ 3.548,92	R\$ 3.619,90	R\$ 3.692,30	R\$ 3.766,14	R\$ 3.841,47	R\$ 3.918,30	R\$ 3.996,66	R\$ 4.076,59
V- DOUT	R\$ 3.696,51	R\$ 3.770,44	R\$ 3.845,85	R\$ 3.922,76	R\$ 4.001,22	R\$ 4.081,24	R\$ 4.162,87	R\$ 4.246,13	R\$ 4.331,05	R\$ 4.417,67	R\$ 4.506,02	R\$ 4.596,14	R\$ 4.688,07

CARGO DE PROFESSOR(A) - 20H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I - MÉDIO	R\$ 1.145,94	R\$ 1.168,86	R\$ 1.192,24	R\$ 1.216,08	R\$ 1.240,40	R\$ 1.265,21	R\$ 1.290,51	R\$ 1.316,32	R\$ 1.342,65	R\$ 1.369,50	R\$ 1.396,89	R\$ 1.424,83	R\$ 1.453,33
II- SUP	R\$ 1.318,44	R\$ 1.344,81	R\$ 1.371,71	R\$ 1.399,14	R\$ 1.427,13	R\$ 1.455,67	R\$ 1.484,78	R\$ 1.514,48	R\$ 1.544,77	R\$ 1.575,66	R\$ 1.607,18	R\$ 1.639,32	R\$ 1.672,11
III- ESP	R\$ 1.397,55	R\$ 1.425,50	R\$ 1.454,01	R\$ 1.483,09	R\$ 1.512,75	R\$ 1.543,00	R\$ 1.573,86	R\$ 1.605,34	R\$ 1.637,45	R\$ 1.670,20	R\$ 1.703,60	R\$ 1.737,67	R\$ 1.772,42
IV - MESTR	R\$ 1.607,18	R\$ 1.639,32	R\$ 1.672,11	R\$ 1.705,55	R\$ 1.739,66	R\$ 1.774,45	R\$ 1.809,94	R\$ 1.846,14	R\$ 1.883,07	R\$ 1.920,73	R\$ 1.959,14	R\$ 1.998,32	R\$ 2.038,29
V- DOUT	R\$ 1.848,26	R\$ 1.885,22	R\$ 1.922,93	R\$ 1.961,39	R\$ 2.000,62	R\$ 2.040,63	R\$ 2.081,44	R\$ 2.123,07	R\$ 2.165,53	R\$ 2.208,84	R\$ 2.253,02	R\$ 2.298,08	R\$ 2.344,04

CARGO DE PROFESSOR 40H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I- MEDIO	R\$ 2.292,94	R\$ 2.338,80	R\$ 2.385,58	R\$ 2.433,29	R\$ 2.481,96	R\$ 2.531,60	R\$ 2.582,23	R\$ 2.633,87	R\$ 2.686,55	R\$ 2.740,28	R\$ 2.795,09	R\$ 2.850,99	R\$ 2.908,01
II- SUP	R\$ 2.636,89	R\$ 2.689,63	R\$ 2.743,42	R\$ 2.798,29	R\$ 2.854,25	R\$ 2.911,34	R\$ 2.969,56	R\$ 3.028,95	R\$ 3.089,53	R\$ 3.151,32	R\$ 3.214,35	R\$ 3.278,64	R\$ 3.344,21
III- ESP	R\$ 2.795,10	R\$ 2.851,00	R\$ 2.908,02	R\$ 2.966,18	R\$ 3.025,51	R\$ 3.086,02	R\$ 3.147,74	R\$ 3.210,69	R\$ 3.274,91	R\$ 3.340,40	R\$ 3.407,21	R\$ 3.475,36	R\$ 3.544,86
IV - MESTR	R\$ 3.214,37	R\$ 3.278,65	R\$ 3.344,23	R\$ 3.411,11	R\$ 3.479,33	R\$ 3.548,92	R\$ 3.619,90	R\$ 3.692,30	R\$ 3.766,14	R\$ 3.841,47	R\$ 3.918,30	R\$ 3.996,66	R\$ 4.076,59
V- DOUT	R\$ 3.696,51	R\$ 3.770,44	R\$ 3.845,85	R\$ 3.922,76	R\$ 4.001,22	R\$ 4.081,24	R\$ 4.162,87	R\$ 4.246,13	R\$ 4.331,05	R\$ 4.417,67	R\$ 4.506,02	R\$ 4.596,14	R\$ 4.688,07



LEI Nº 704/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA EQUIPAR OS PARQUES, ÁREAS DE LAZER, ACADEMIAS PÚBLICAS COM BRINQUEDOS E APARELHOS ADAPTADOS ÀS CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA, CONFORME ESPECIFICA.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques, áreas de lazer e academias públicas com brinquedos e aparelhos adaptados às crianças, jovens e idosos portadores de deficiência motora.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às escolas municipais que possuam salas destinadas à educação especial e disponham de sistema de lazer para o corpo discente.

Art. 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos nos parques, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 3º. As despesas de instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Fernalda
Prefeita Municipal

LEI Nº 705/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI A CASA DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Casa de Apoio ao Homem do Campo no Município de Guaraí-TO.

Art. 2º. A Casa de Apoio ao Homem do Campo será gerida pela Secretaria de Assistência Social do Município em parceria com as demais pastas e iniciativa privada.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a receber doações da iniciativa privada e de produtores rurais no sentido de manter, com qualidade, a Casa de Apoio ao Homem do Campo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela triagem dos usuários, estabelecendo critérios de uso e de perfis que realmente necessitam do benefício.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Fernalda
Prefeita Municipal

LEI Nº 706/2019-DE 15 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CURSOS EXTRACURRICULARES DE EMPREENDEDORISMO JUNTO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a promover cursos extracurriculares de Empreendedorismo junto aos alunos do Ensino Médio do Município.

Art. 2º. O Empreendedorismo é um curso extracurricular que tem por objetivo promover o acesso dos alunos às forças que podem aumentar sua competitividade e sobrevivência, dotando-os de capacidade de assumir riscos, identificando oportunidades, aumentando seus conhecimentos, seu senso de organização, despertando sua capacidade de tomar decisões, despertando sua liderança e tino empresarial e, ainda, exercitando seu dinamismo e otimismo diante de todas as situações.

§ 1º - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade. É o empreendedor uma pessoa que oferece valores positivos à sociedade e não alguém que busca o enriquecimento individual.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os professores do curso desenvolverão no aluno a capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, buscando e gerenciando os recursos necessários para atingir o sucesso profissional;

II - esclarecimento acerca da formalidade empresarial, reduzindo a informalidade do comércio e empresariado, através da conscientização do aluno a respeito de abertura, administração e manutenção de pequenos negócios;

III - treinamento diferenciado através de aulas expositivas, principalmente no que diz respeito aos termos usuais, como mercado de trabalho, carteira assinada, emprego, dentre outras.

IV - estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas de pequeno e grande porte;

V - realização de oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

VI - outras ações que se fizerem cabíveis, no correr do ano letivo de adoção discricionária pelo professor;

VII - a Secretaria de Educação e Cultura do Município ficará responsável pela elaboração do projeto, desenvolvendo parcerias com as escolas estaduais e demais órgãos públicos para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º. As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparado para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo, como SENAC ou SENAI.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico na área, como SENAC E SENAI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Fernalda
Prefeita Municipal



LEI Nº 707/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a instituição de ensino superior **INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº **05.682.453/0001-69**, localizada na Avenida JK, Setor Universitário, Guaraí-TO.

Art. 2º. A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente, quando houver repasse de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei, revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do **Art. 2º** desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários da Instituição;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 708/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019

“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guaraí, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 08 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da Juventude para seu papel de cidadão e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude, poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda Juventude, abrangendo os seguintes termos:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II - doenças sexualmente transmissíveis;
- III - prostituição infantil;
- IV - relacionamento familiar;
- V - debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI - outros temas afetos à juventude, como pedofilia, cyberbullying e depressão.

Art. 4º. Durante esta semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentação de esportes radicais, todos dirigidos à juventude, envolvendo órgãos, instituições de ensino superior, escolas municipais e estaduais e demais entidades com trabalhos ligados à Juventude.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 709/2019 -DE 15 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO À PARÓQUIA SÃO PEDRO DE GUARÁI-TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, **no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para a **Paróquia São Pedro**, inscrita no CNPJ nº 02.424.505/0007-02, para custear as despesas com a realização dos Festejos de São Pedro, que será realizado na cidade de Guaraí – TO, nos dias 20 a 29 de junho de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 710/2019- DE 15 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO, MEDIANTE CONVÊNIO, AO SINDICATO RURAL DE GUARAI - TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, ao **SINDICATO RURAL DE GUARAI - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.535.185/0001-64, com sede nesta Cidade, à Av. Bernardo Sayão, nº 86, Centro, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, com a finalidade de auxiliar nas despesas da 30ª EXPOGUARAI, que será realizada no período de 31/05/2019 a 09/06/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



LEI Nº 711/2019 - DE 15 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO SETOR ALTO ALEGRE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça do Setor Alto Alegre, localizada nas adjacências da UBS Cosme Mariano dos Santos, de José Américo Ferreira Filho, Ex-Vereador de Guaraí-TO.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 712/2019 – DE 15 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE GUARÁI - CONSEG, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Guaraí – CONSEG, inscrito no CNPJ nº. 30.974.181/0001-18/0001-18, para custear as despesas com a implantação do Sistema de Videomonitoramento da cidade de Guaraí-TO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 713/2019 – DE 15 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO SETOR DANTAS, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça do Setor Dantas, localizada nas adjacências da UBS Aluísio Tenório Marques, de Osvaldo Dantas de Sá, em homenagem ao Ex-Prefeito de Guaraí- TO.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

GUARÁI-PREV**PORTARIA N.º 15/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ZOILA REINA TOYOS PALOMINO.”

A Diretora Executiva do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GUARAI, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 638/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ZOILA REINA TOYOS PALOMINO, efetivo no cargo de MEDICO EFETIVO I, lotado na FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO SAÚDE, com vencimentos integrais no valor de R\$ 13.737,27 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), a partir de 04 de maio de 2.019 e término em 02 de junho de 2.019, conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º 2019.05.07331P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 04 de maio de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. GUARAI - TO, 16/05/2019.

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE
Diretora Executiva do GUARAI-PREV

Homologo:

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita

